



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 548, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Prefeito Municipal, no prazo de 01 (um) ano, a celebrar convênio com o Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município de Caetité, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal, no prazo de 01 (um) ano, a celebrar convênio com o Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município de Caetité, Bahia, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. Após a celebração do convênio deverá o Prefeito Municipal encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua celebração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2001.


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal